

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **04/09/2026 à 03/09/2027**

Horário: Até as 23h:59min do dia **03/09/2027**.

Modo: Aberto

Recebimento a partir do dia **26/08/2026**.
das propostas:

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº.022/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como, na Portaria nº 027/2023 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do CISCEL, torna público que receberá, durante o período de **04/09/2026 à 03/09/2027** no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.008/2026**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL.

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara; Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **serviços odontológicos especializados**, conforme anexo constante do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo (registro da empresa nos conselhos de odontologia);

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física/CRO);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação (Diploma da Faculdade de Odontologia e Certificado da Especialidade do Profissional.

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE), a empresa, os profissionais e os equipamentos da mesma deverão informar atendimento SUS - em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos no setor de CNES do CISCEL (cnesciscel@gmail.com)*;

n) ANEXO II - Relação de Profissionais;

o) ANEXO III - Dados Complementares;

p) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

q) ANEXO V - Planilha de Disponibilidade de Demanda Pelo Credenciamento

OBSERVAÇÃO 1: A empresa poderá, a cada período de 4 (quatro) meses, promover a inclusão de novos profissionais na relação de profissionais vinculados à prestação dos serviços objeto do contrato, mediante apresentação da documentação pertinente e observância das exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. A retirada de profissionais da referida relação poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração nos e-mails licitacao@ciscel.mg.gov.br e cnesciscel@gmail.com.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- b) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A economicidade para a prestação dos serviços pelos Entes Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos médicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços médicos por uma determina da Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEL, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de 26/08/2026 à 03/09/2027.

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até **03/09/2027**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha Funcional n.º: 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas.

Elemento de despesa n.º: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte n.º: 16590

Ficha n.º: 28.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado no consultório próprio do CONTRATADO.

A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria Ciscel nº 027/2023 e art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com a Tabela de preços do Ciscel, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Relação de Profissionais;
- c) ANEXO III - Dados Complementares;
- d) ANEXO IV - Modelo de procuração
- e) ANEXO V - Planilha De Disponibilidade De Demanda Pelo Credenciamento
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato

Itabira, 24 de agosto de 2026.

Betiza Soares Sousa
Agente de Contratação

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Por se tratar de documento técnico elaborado pelo setor requerente do processo, o Termo de Referência será apresentado em anexo próprio, passando a integrar o presente Edital para todos os fins e efeitos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Itabira, de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO III

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde		
Profissional (nome completo) :		
Data nascimento:		
Filiação	Pai:	
	Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde - Cartão SUS		
C.P.F.:		
Telefone/Whatsapp:		
Registro no Conselho Profissional (Informar nº e órgão emissor - CRM/COREN/CNH)		
CBO - código brasileiro de ocupações		
Email:		
Doc. De Identidade (Nº/UF/Naturalidade)		
Carga horária semanal:		

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2026.

.....
Assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 008/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026**

ANEXO V

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um período mensal:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM - CONSULTÓRIO DO CONTRATADO	CAPACIDADE MENSAL

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Sr^a. Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF nº , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Processo Administrativo nº. 18/2026 - Inexigibilidade Nº. 10/2026 - Credenciamento nº. 008/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Administrativo nº. 18/2026 - Inexigibilidade Nº. 10/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão

Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de odontológicos especializados conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **03/09/2027**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer

no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Ficha Funcional n.º: 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas.**

Elemento de despesa n.º: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte n.º: 16590

Ficha n.º: 28 - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Itabira, de de 2026.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____